Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 089/2026

OBJETO: **A presente licitação tem por objeto o registro de preços visando à contratação de solução de comunicação digital, abrangendo plataforma de mensagens, atendimento multicanal ao cidadão, integração a sistemas, suporte, treinamento e sinalização digital, destinada ao envio segmentado de comunicados oficiais, ao atendimento ao cidadão e à exibição de informativos nos sistemas corporativos e unidades de atendimento da Prefeitura Municipal de Pompéu/MG,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

IMPORTANTE – ATENÇÃO

SRS. Licitantes ***RECOMENDAMOS*** *para que se proceda a leitura atenta às condições e/ou exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame.*

CONSULTAS AO EDITAL

Ficará disponível no site www.pompeu.mg.gov.br e Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações.

PROCESSO Nº 243/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2026

O MUNICÍPIO DE POMPÉU/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 08:30 horas do dia 15 de dezembro de 2026** no portal eletrônico Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações será realizada a sessão para recebimento da Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Eletrônico para Registro de Preços **nº 089/2026**, tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL",** modo de disputa ABERTO E FECHADO que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, Lei Complementar de n° 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo DECRETO MUNICIPAL nº 2565/2023 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços visando à contratação de solução de comunicação digital, abrangendo plataforma de mensagens, atendimento multicanal ao cidadão, integração a sistemas, suporte, treinamento e sinalização digital, destinada ao envio segmentado de comunicados oficiais, ao atendimento ao cidadão e à exibição de informativos nos sistemas corporativos e unidades de atendimento da Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1. 2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

2.1.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser anexado ao sistema juntamente da proposta, contendo pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Pompéu/MG até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" do item 2.1.1.1.

2.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
2.1.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de n° 5764/71, a Lei de n° 12.690/12, e a Lei Complementar de n° 130/09;
2.1.2.2. Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
2.1.2.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
2.1.2.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de n° 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
2.1.2.5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO OS INTERESSADOS QUE:
2.2.1. Se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
2.2.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2.2.3. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
2.2.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.4.2 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.2.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.2.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.
2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
2.3. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.
2.4. É facultado ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.
2.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.6. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do serviço ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".
2.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.
2.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
2.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
2.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
2.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
2.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
2.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
2.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, solicitada no portal de licitação eletrônica através do endereço Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações
3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
3.3A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.
3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.
3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet no endereço Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações.
3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO
4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações
4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.5.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
d) os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;
e) na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas de que trata o Decreto Municipal nº 2566/2023.
f) Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
g) os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação no sistema pelo pregoeiro;
h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
I) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL
6.1. São requisitos da proposta de preço:
a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.
b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital;
d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.
e) conter prazo de garantia do objeto de no mínimo 03 (três) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da

data da execução do serviço;
6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação de serviço do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
6.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.
6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 01 (uma) hora, contados da notificação via sistema.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:
a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
b) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.5. DA DECLARAÇÃO CONJUNTA ANEXO VI:

7.5.1. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;

7.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas,

7.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.7. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.09. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema de licitação eletrônica.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. REGULARIDADE TÉCNICA:

7.12.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante possui experiência no fornecimento ou na prestação de serviços de tecnologia da informação.

7.12.2. O atestado será exigido como comprovação de aptidão técnico-operacional para a execução da solução de comunicação digital, composta por plataforma de mensageria via API oficial do WhatsApp, integração aos sistemas corporativos do Município, suporte técnico, treinamento de usuários e módulo de sinalização digital.

7.12.3. Não será exigida experiência anterior na execução de produto ou solução idêntica ou semelhante à contratada, sendo suficiente a comprovação de experiência compatível com serviços de tecnologia da informação.

7.12.4. A exigência limita-se ao necessário para assegurar a capacidade técnica mínima para a execução adequada do objeto, considerando aspectos relacionados à qualidade, à segurança da

informação e à continuidade do serviço, vedadas exigências que ultrapassem as características técnicas e as necessidades efetivamente relacionadas à solução pretendida.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1.O sistema ordenará automaticamente as propostas.

9.2. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

10.1.1. Aberto e Fechado: compõe-se de dois estágios: a etapa aberta de envio de lances, e a etapa fechada para oferecimento de lances finais.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de 02 (dois) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores de melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens 11.2 e 11.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, em até 5 (cinco) minutos e até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

11.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.8.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.9. O critério de julgamento será o menor preço global, conforme, definido neste edital e seus anexos.
11.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
11.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
11.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
11.11.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
11.12. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS
12.1 Serão considerados lances intermediários os de valores iguais ou superiores ao menor já ofertado, tendo em vista o critério de julgamento menor valor por **GLOBAL.**

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES
13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
14.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal 14.133/21.
14.3. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, microempreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.
14.3.1 . Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
14.3.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
14.3.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
14.3.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
14.3.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

14.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
14.5. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.
14.6. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL.**
14.7. Será desclassificada:
a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.
14.8. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
14.9. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro.
14.10. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA
15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
15.1.2. Os licitantes terão, 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA
16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. do Decreto Municipal nº 2565/2023, e verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme disposições do edital.
16.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 01 (uma) hora para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO
17.1. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
17.1.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
17.2 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
17.3.O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo

imposição legal.
17.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
17.5. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
17.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.
17.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido o pregoeiro.
17.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.
17.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
17.6. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.
17.7. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.
17.8. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração cabem:
18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) Julgamento das propostas;
b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
c) Anulação ou revogação da licitação;
d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
18.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:
18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 18.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;
18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.
18.3. O recurso de que trata o subitem 18.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
18.7. As razões e contrarrazões do recurso poderão ser enviadas no provedor do sistema Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações.

19 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestar os serviços nas condições estabelecidas.

19.2.A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

19.3.O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pelo serviço cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

19.4.O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.5.A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

19.6.A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

19.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

19.8. Antes de receber o pedido de prestação de serviços e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

19.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

19.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

19.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

19.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

19.13. O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

b) assinar o contrato.

19.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

19.15. Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

20 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras

estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/21.
20.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
20.3 – **QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE POMPÉU**.
20.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

21. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
21.1. O prazo de início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observado para a implantação e o treinamento o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos previsto no serviço de implantação e treinamento. Após a execução, a contratada deverá comunicar formalmente ao setor responsável que o serviço foi concluído, para fins de conferência técnica. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação de conclusão, sob responsabilidade do (a) fiscal designado (a) para o acompanhamento e fiscalização contratual, com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações descritas neste documento de formalização da demanda e na proposta apresentada. Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações exigidas, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, se cabíveis.
O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, condicionado à verificação da qualidade e quantidade do objeto executado, mediante termo de recebimento definitivo lavrado pelo setor competente, o qual constituirá o aceite da implantação para fins de início da cobrança dos serviços mensais. Na hipótese de a verificação técnica não ser realizada no prazo estipulado, o recebimento será considerado como definitivo a partir do término do referido prazo. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada ou em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste documento.
Para os serviços de execução continuada (licença, franquia, números do módulo de atendimento multicanal e locais de TV institucional), o atesto das faturas observará o relatório mensal de consumo e de disponibilidade apresentado pela contratada, dentro do prazo de pagamento definido neste documento.
Dúvidas ou solicitações de esclarecimento acerca da prestação dos serviços podem ser enviadas para o e-mail thiagomendes@pompeu.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3523-8501.

22 - DOS ENCARGOS
22.1. Incumbe à Contratante:
22.1.1. Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;
22.1.2. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;
22.2. Incumbe à Licitante vencedora:
22.2.1. Prestar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições.
22.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

23. DA EXECUÇÃO

23.1. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do serviço objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou da Nota de Empenho, conforme o caso.

23.2. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

24. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será realizado em até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da efetiva prestação dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que devidamente atestados pelo setor competente. A implantação e o treinamento serão pagos em parcela única, após o aceite pelo fiscal do contrato. A licença, a franquia mensal de mensagens, os números do módulo de atendimento multicanal e os locais de TV institucional serão pagos mensalmente, a partir da respectiva ativação atestada pelo fiscal, com o primeiro mês proporcional quando incompleto, mediante apresentação do relatório mensal de consumo e de disponibilidade.

24.2. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

24.3. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da execução dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

24.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do serviço prestado.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto de nº 2565/2023, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - Tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
XX – Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
XXI - Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
XXII - Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
XXIII - Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
XXIV - Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
XXV - Deixar de repor funcionários faltosos;
XXVI - Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
a) Registro de ponto;
b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) Comprovante de depósito do FGTS;
d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XXVII - Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
XXVIII - executar o serviço contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
XXIX - Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXX - Induzir a administração em erro;
XXXI – Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXII – Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIII – Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIV – Apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXXV – Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
XXXVI – Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
XXXVII – Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
XXXVIII – Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXXIX – Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
XL – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.
25.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará

sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
VII - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
c) De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) Ensejar o retardamento da execução do serviço objeto do certame sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Der causa à inexecução total do contrato.
d) De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
III - Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
25.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 2565/2023.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
26.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº 02.02.50.04.122.0001.2.019 0000 3.3.90.40 10 65

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
27.1. Caso o adjudicatário não preste o serviço de acordo com o objeto do certame e de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a prestação do serviço.
27.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
27.3. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
27.4. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
27.5. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.
27.6. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
27.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão
27.8.É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
27.9.É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
27.10. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
27.11. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
27.12. As adequações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste Pregão são as de nº: 02.02.50.04.122.0001.2.019 0000 3.3.90.40 10 65, não estando as mesmas vinculadas as despesas, antes da assinatura da Ata ou prestação de serviço, por se tratar de registro de preços.
27.13.O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.631/2019.

27.14. Cópias do Edital e seus anexos digitalmente serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações, pelo site www.pompeu.mg.gov.br/portal/index.php/pt/, ou e-mail editaislicitacao@pompeu.mg.gov.br.

27.15.Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, o Pregoeiro na Prefeitura Municipal por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (37) 3523.8508 e (37) 3523.8509 no horário de 08:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

27.16. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II- Modelo de credenciamento;
- Anexo III- Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV– Minuta de Ata de Registro de preços;
- Anexo V– Minuta de Contrato de Serviços;
- Anexo VI– Modelo de Declaração Conjunta;

Pompéu, 19 de outubro de 2026.

_____

José Augusto Matins de Sousa
Pregoeiro

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026

OBS: QUAISQUER DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS QUE VENHAM OCORRER DURANTE A EXECUÇÃO DO PROCESSO, SERÃO ESCLARECIDOS PELO FISCAL DO CONTRATO ATRAVÉS DO TELEFONE (37) 3523-8501 / (37) 3523-8502 OU PELO E-MAIL thiago.mendes@pompeu.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtde	Un	Código	Descrição do objeto	Média
1	12	Mês	036.000.293	Franquia mensal de mensagens. Franquia mensal de 5.000 (cinco mil) mensagens para a plataforma de comunicação digital objeto da Licença do Sistema de Envio de Mensagens (CRM), por meio da WhatsApp Business Platform (API oficial da Meta) ou dos demais canais da solução, durante a vigência de 12 (doze) meses. Considera-se mensagem, para fins deste item, cada envio originado pela Administração ao cidadão ou ao servidor, compreendendo comunicados, campanhas, notificações automáticas e alertas de urgência. Não são contabilizadas: • As mensagens enviadas pelo cidadão à plataforma; • As mensagens recusadas pela Meta ou pelo provedor de acesso à API oficial; • As mensagens enviadas pelos atendentes, inclusive a mensagem automática pré-cadastrada de fora do horário de atendimento, dentro da janela de atendimento aberta pelo cidadão, as quais integram o licenciamento do item Módulo de Atendimento Multicanal (Omnichannel). A franquia é única e compartilhada entre todas as secretarias e finalidades, apurada por mês civil e não cumulativa, não havendo transferência de saldo não utilizado para o mês seguinte. Esgotada a franquia no mês: a) Os envios de campanhas e comunicados comuns dependerão de autorização prévia do gestor do contrato para o acionamento de pacotes adicionais; b) Os alertas de urgência não serão interrompidos, podendo ser consumidos pacotes adicionais até o limite de reserva técnica mensal previamente parametrizado pelo gestor, com registro do acionamento na plataforma e comunicação imediata ao gestor e ao fiscal.	R$ 1.353,33

				O preço unitário deste item corresponde a 1 (um) mês de franquia. A cobrança será devida a partir do aceite da implantação. No primeiro mês, se incompleto, tanto o valor quanto o volume da franquia serão proporcionais aos dias restantes do mês civil. O controle do consumo será realizado pelo módulo de gestão de consumo previsto no item Licença do Sistema de Envio de Mensagens (CRM), cujo relatório mensal servirá de base para o atesto das faturas da franquia e dos pacotes adicionais.	
2	660	Un	038.000.281	Módulo de atendimento multicanal (omnichannel). Operado exclusivamente por atendentes humanos. A plataforma deverá permanecer disponível 24 horas por dia, observado o nível de disponibilidade definido no item Licença do Sistema de Envio de Mensagens (CRM). O horário de atendimento humano será definido pela Administração por unidade e setor, com envio de mensagem automática pré-cadastrada ao cidadão fora desse horário. O sistema deverá ser parametrizável diretamente por servidores públicos autorizados, por meio de interface gráfica sem necessidade de programação, e contar com cadastro de respostas prontas para uso pelos atendentes. Deve oferecer atendimento multicanal, contemplando, no mínimo, webchat e WhatsApp Business Platform (API oficial da Meta), com: • No canal WhatsApp: recebimento e envio de mensagens de texto, áudios, imagens e documentos; • No canal webchat: recebimento e envio de mensagens de texto, imagens e documentos; • Distribuição dos atendimentos em filas por unidade e setor, com transferência entre atendentes, números e unidades, com preservação do histórico da conversa e aviso ao cidadão; • Identificação, em cada atendimento, da unidade e do setor responsáveis pelo atendimento em curso. Não é exigida a transcrição de áudios em nenhum dos canais. O atendimento ao cidadão será conduzido exclusivamente por atendentes humanos, sem uso de inteligência artificial. É indispensável a possibilidade de integração aos sistemas internos da Prefeitura por API RESTful ou Webhook, possibilitando consultas e registros de forma online, sem dependência de processamento em lote. A solução deverá possuir registro de protocolos, painel de indicadores com atualização em até 30 (trinta) segundos, relatórios estatísticos exportáveis e trilha de auditoria exportável, com data e hora, usuário, ação e registro afetado, mantida durante toda	R$ 17,67

				a vigência contratual. Exige-se atendimento integral à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), criptografia de tráfego HTTPS/TLS 1.2 ou superior, controle de acesso por perfil, autenticação de múltiplos fatores para administradores e backups diários redundantes, sem prejuízo dos requisitos de segurança da informação definidos no item Licença do Sistema de Envio de Mensagens (CRM). O licenciamento será por número de WhatsApp conectado à plataforma, durante a vigência de 12 (doze) meses. Está prevista a contratação inicial de 1 (um) número, podendo chegar a até 55 (cinquenta e cinco) números. Os números adicionais serão ativados mediante solicitação formal do gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, incluídas a configuração na plataforma e a conexão à API oficial, sem custo adicional além do licenciamento mensal. Os números conectados serão de titularidade da Contratante e vinculados à conta empresarial do Município na Meta (WhatsApp Business Account), ainda que o acesso à API ocorra por provedor intermediário. Fica assegurada sua continuidade de uso após o término do contrato. A plataforma deverá ser única e centralizada, permitindo a gestão de todos os números, unidades e atendimentos em um mesmo painel, com identificação da unidade de origem de cada atendimento. O licenciamento deverá permitir uso ilimitado por cidadãos, sem restrição de acessos simultâneos em cada número. São admitidas medidas de proteção contra abuso, como limitação de taxa por origem, que não configuram descumprimento do licenciamento ilimitado. O licenciamento abrange o acesso de atendentes de todas as unidades, sem limitação de quantidade de usuários e sem custo adicional por atendente ou por unidade. O licenciamento por número abrange as mensagens enviadas pelos atendentes, inclusive a mensagem automática pré-cadastrada de fora do horário de atendimento, dentro da janela de atendimento aberta pelo cidadão, inclusive eventuais custos cobrados pela Meta ou pelo provedor de acesso à API oficial. Essas mensagens não consomem a Franquia Mensal de Mensagens nem pacotes adicionais, e o atendimento ao cidadão não poderá ser interrompido por esgotamento de franquia. O preço unitário deste item corresponde ao valor mensal por número ativo, devido a partir da ativação de cada número, atestada pelo fiscal, com remuneração proporcional no mês de ativação. O suporte técnico segue as condições gerais definidas no item Licença do Sistema de Envio de	

				Mensagens (CRM).	
3	1.200	Hr	038.000.282	Bolsão de horas de customização. Contratação, se houver necessidade, de bolsão de até 100 (cem) horas técnicas especializadas em Tecnologia da Informação para execução, sob demanda, de serviços de customização e evolução da solução de comunicação digital objeto desta contratação e de suas integrações com os sistemas corporativos da Administração Municipal. As atividades incluem, no mínimo: a) Modelagem e adequação de fluxos; b) Desenvolvimento ou ajuste de rotinas, relatórios gerenciais e painéis de controle (dashboards); c) Integração bidirecional com softwares e bases de dados existentes ou futuros; d) Configuração ou aprimoramento da plataforma de comunicação digital, com recursos de envio segmentado de mensagens e sinalização digital, além do escopo de implantação; e) Treinamento complementar de usuários e elaboração de documentação das funcionalidades entregues. A contratada deverá cumprir boas práticas de segurança da informação e garantir a rastreabilidade das demandas. As horas serão consumidas somente mediante solicitação formal da Administração. Para cada demanda, a contratada apresentará estimativa prévia de horas, que será validada tecnicamente pelo fiscal e autorizada pelo gestor do contrato antes do início da execução. Serão remuneradas apenas as horas efetivamente executadas e aceitas pelo fiscal, limitadas à estimativa autorizada, dentro da vigência de 12 (doze) meses. Horas que excedam a estimativa somente serão remuneradas mediante revisão justificada e autorizada pelo gestor antes de sua execução. A não utilização total ou parcial do bolsão não gera direito a pagamento ou indenização. Não poderão ser remuneradas pelo bolsão as atividades já abrangidas pelos demais itens desta contratação, tais como implantação, parametrização inicial, treinamento inicial, ativação de números e locais adicionais, suporte técnico e correção de falhas ou inconsistências da solução, conforme as condições gerais de suporte definidas no item Licença do Sistema de Envio de Mensagens (CRM).	R$ 52,67
4	660	Un	036.000.294	Módulo de tv institucional, envio de vídeos de forma centralizada e reprodutor de vídeos, sem incluir tvs, computadores e outros itens.	R$ 11,00

				Serviço ou licença de player de sinalização digital, destinado exclusivamente à reprodução de conteúdos multimídia (vídeos, imagens e informativos) e à exibição de senhas de atendimento em pontos de exibição existentes nos prédios e unidades da rede do órgão contratante. O player opera de forma integrada e subordinada à plataforma principal de comunicação digital, objeto da Licença do Sistema de Envio de Mensagens (CRM) desta mesma contratação, que é responsável pela gestão, agendamento, segmentação, distribuição de conteúdos e emissão ou chamada de senhas. O licenciamento será por local (prédio ou unidade de atendimento), durante a vigência de 12 (doze) meses. Está prevista a contratação inicial de 1 (um) local, podendo chegar a até 55 (cinquenta e cinco) locais, admitida a exibição do conteúdo em mais de um terminal de exibição dentro do mesmo local, sem custo adicional. Características do player: • Aplicativo ou serviço de reprodução instalado ou executado nos terminais de exibição (monitores, TVs, players dedicados) já disponíveis no órgão, sem incluir o fornecimento de equipamentos físicos; • Compatibilidade, no mínimo, com execução em navegador web atualizado, sem dependência de sistema operacional específico, admitida a oferta adicional de aplicativos nativos; • Recebimento de conteúdos e comandos de exibição (playlists, ordem, horários) enviados pela plataforma principal, sem necessidade de operação manual local; • Reprodução de vídeos publicados no YouTube e demais mídias (imagens, textos, informativos) em resolução Full HD (1920×1080) ou superior, quando suportada pelo terminal de exibição; • Exibição de painel de chamada de senhas de atendimento, restrito exclusivamente à fila da unidade ou local ao qual o respectivo player estiver vinculado. O painel deverá apresentar a senha chamada em até 10 (dez) segundos após o registro da chamada no sistema, junto com o guichê ou setor de destino e o histórico recente de chamadas. A senha será identificada por número de atendimento ou por nome do cidadão, conforme parametrização da unidade, admitida a exibição do nome em formato reduzido (por exemplo, primeiro nome e inicial do sobrenome), em observância ao princípio da necessidade da Lei nº 13.709/2018; • Reprodução de sinal sonoro de chamada de senha, quando configurado na plataforma principal;	

				• Alternância ou combinação, conforme parametrização da plataforma principal, entre conteúdo de sinalização digital e painel de senhas na mesma tela ou em áreas distintas do layout; • Manutenção da reprodução do último conteúdo recebido durante quedas de conexão, com reinicialização e sincronização automática com a plataforma principal no restabelecimento da conexão ou no reinício do dispositivo. Integração: • Comunicação nativa com a plataforma principal via API REST, WebService ou protocolo equivalente, para recebimento de playlists, conteúdos, comandos de exibição e eventos de chamada de senha; • Reporte de status de exibição (online/offline, conteúdo em reprodução, falhas) à plataforma principal, para fins de auditoria e monitoramento centralizado; • A entrega deste módulo deverá ser compatibilizada com o cronograma de implantação da plataforma principal, de forma a garantir o funcionamento integrado desde a ativação. Operação e disponibilidade: • Operação em regime 24x7, observado o nível de disponibilidade definido no item Licença do Sistema de Envio de Mensagens (CRM) para o serviço de distribuição de conteúdos; • Atualização remota do player (correções e novas versões) sem necessidade de intervenção presencial, sempre que tecnicamente viável; • Ativação de locais adicionais mediante solicitação formal do gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, incluídas a instalação e a configuração do player nos terminais indicados, sem custo adicional além do licenciamento mensal. Suporte: • O suporte técnico deste módulo segue as condições gerais definidas no item Licença do Sistema de Envio de Mensagens (CRM). Escopo excluído: • Equipamentos de exibição (monitores, televisores, computadores ou dispositivos de reprodução), infraestrutura de rede, cabeamento ou qualquer hardware, que permanecerão sob responsabilidade do contratante; • As funcionalidades de gestão, cadastro de usuários, criação de playlists, agendamento, segmentação de conteúdo e emissão ou controle de senhas de atendimento, que são providas pela plataforma principal (Licença do Sistema de Envio de Mensagens CRM). Conformidade: • Observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e das	

				demais normas de segurança da informação aplicáveis quanto aos dados trafegados entre o player e a plataforma principal. Cobrança: • O preço unitário deste item corresponde ao valor mensal por local ativo, devido a partir da ativação de cada local, atestada pelo fiscal, com remuneração proporcional no mês de ativação.	
5	1.800	Un	036.000.295	Pacote adicional de 100 mensagens whatsapp. Fornecimento, se houver necessidade, de pacotes adicionais de 100 (cem) mensagens, nos termos da definição de mensagem do item Franquia Mensal de Mensagens. Os pacotes são válidos para qualquer envio originado pela Administração, por meio da WhatsApp Business Platform (API oficial da Meta) ou dos demais canais da solução, a partir de qualquer dos números conectados à plataforma. O pacote somente será acionado após o esgotamento da franquia mensal: • Mediante autorização prévia do gestor do contrato, registrada no módulo de gestão de consumo; ou • No caso de alertas de urgência, dentro do limite de reserva técnica mensal previamente parametrizado pelo gestor, com comunicação imediata ao gestor e ao fiscal. Todo acionamento deverá ser registrado no módulo de gestão de consumo da plataforma. Serão remunerados apenas os pacotes efetivamente acionados e registrados no mês. Cada pacote é válido exclusivamente no mês civil de seu acionamento, e o saldo não consumido não será transferido para o mês seguinte.	R$ 51,67
6	12	Un	036.000.296	Licença sistema de envio de mensagens (crm) Licença de uso da plataforma principal de comunicação digital, disponibilizada em modelo de software como serviço (SaaS), com acesso por API pública documentada, sendo o volume de mensagens objeto do item Franquia Mensal de Mensagens desta mesma contratação. O envio de mensagens via WhatsApp deverá ser realizado exclusivamente por meio da WhatsApp Business Platform (API oficial da Meta), vedada a utilização de soluções não oficiais baseadas em automação do WhatsApp Web ou em engenharia reversa do aplicativo. O acesso à API oficial poderá ocorrer diretamente pela API em nuvem da Meta (Cloud API) ou por intermédio de provedor de acesso à API oficial contratado pela contratada, não sendo exigido que esta seja parceira oficial ou provedora de soluções credenciada pela Meta. A solução deve ser compatível com aplicativos de	R$ 4.916,67

				mensageria amplamente utilizados no país ou tecnicamente equivalentes, permitir segmentação de destinatários, disparo automatizado de comunicados oficiais e geração de relatórios de envio e entrega. Deverá incluir painel de gestão web responsivo em língua portuguesa e integração via API REST ou equivalente aos sistemas corporativos existentes ou futuros. Funcionalidades mínimas: • Criação de campanhas de envio de mensagens via WhatsApp de forma segmentada, para qualquer finalidade institucional, com agendamento e conteúdo multimídia (texto, imagem e vídeo); • Envio automático de mensagens de aniversário para servidores públicos e para a população em geral, com opção de o destinatário solicitar o cancelamento do recebimento; • Canal de mensagem direta aos servidores públicos, permitindo que gestores autorizados enviem comunicados individuais (exemplo: aviso de pagamento disponível em conta); • Canal de mensagem direta à população com segmentação por assunto de interesse, permitindo que o cidadão escolha quais assuntos deseja passar a receber ou deixar de receber; • Repositório de imagens para utilização nas mensagens oficiais; • Cadastro de listas de interesse por secretaria (exemplo: a Secretaria de Indústria e Comércio cria a categoria "Vagas de Emprego"; o cidadão se inscreve e passa a receber mensagens sempre que houver vaga disponível, podendo sair da lista quando desejar); • Cadastro de prédios públicos para envio de campanhas direcionadas ao público vinculado a cada unidade (exemplo: pais ou responsáveis vinculados a uma escola municipal recebem comunicados específicos, como o início do período de matrícula); • Envio de notificações segmentadas por bairro (exemplo: alteração da rota de coleta de lixo); • Área de cadastros básicos, contemplando, no mínimo: cidadãos, bairros, secretarias, categorias de imagens, listas de interesse e prédios públicos; • Acesso, mediante login individual e perfil de permissão, dos servidores e agentes de qualquer unidade ou secretaria, para cadastrar e atualizar os dados da população, sem limitação de quantidade de usuários e sem custo adicional por usuário ou por unidade; • Parametrização do critério de envio de cada	

				campanha (por bairro, por interesse, por prédio público ou combinação destes); • Relatórios de envio, entrega, leitura e demais indicadores das campanhas realizadas; • Envio de mensagens em massa para situações de urgência (exemplo: alerta geral de risco de chuva de granizo, ou envio direcionado a áreas de risco, como regiões próximas a barragens ou bairros sujeitos a alagamento). Sinalização digital e senhas de atendimento: A plataforma deverá centralizar a gestão de conteúdos e playlists a serem exibidos nos players de sinalização digital (TV institucional) contratados no mesmo processo, bem como a imagem, a gestão de fila e a chamada de senhas de atendimento ao público exibidas nesses pontos. As filas deverão ser segregadas por unidade ou local, vedada a mistura de senhas entre unidades distintas. O sistema deverá contemplar dois perfis de usuário para essa funcionalidade: 1. Usuários responsáveis pelo lançamento do cidadão na fila; 2. Atendentes que visualizam a fila da respectiva unidade e realizam a chamada. A chamada poderá ser realizada por número de atendimento ou por nome do cidadão, com habilitação configurável individualmente por unidade ou local, admitida a exibição do nome em formato reduzido (por exemplo, primeiro nome e inicial do sobrenome). Gestão de consumo de mensagens: O módulo de gestão de consumo tem por finalidade assegurar à Administração o controle integral sobre o uso da franquia e dos pacotes adicionais, evitando tanto a interrupção de comunicações essenciais quanto a realização de despesas sem autorização prévia. Deverá ser acessível ao gestor e ao fiscal do contrato e contemplar, no mínimo: • Contador em tempo real: saldo da franquia do mês, pacotes adicionais acionados e consumo discriminado por origem (campanhas, comunicados, notificações automáticas e alertas de urgência), por secretaria e por usuário responsável; • Parametrização de alertas pelo gestor, sem necessidade de programação: percentuais de consumo que disparam o alerta (padrão mínimo de 80% e 100% da franquia, admitida a inclusão de outros percentuais), usuários destinatários de cada alerta e canais de envio (na plataforma, por e-mail e por WhatsApp); • Notificação automática aos usuários designados a	

				cada percentual parametrizado atingido e a cada acionamento de pacote adicional, com registro da notificação enviada; • Parametrização de cotas mensais por secretaria, de caráter opcional, com alerta à secretaria e ao gestor ao atingir a cota definida; • Parametrização da reserva técnica mensal para alertas de urgência, em número de pacotes adicionais, definida pelo gestor do contrato; • Bloqueio automático de novas campanhas e comunicados comuns após o esgotamento da franquia, até autorização do gestor registrada na plataforma, sem bloqueio dos alertas de urgência dentro da reserva técnica parametrizada; • Registro de cada autorização de acionamento de pacote adicional, com data e hora, usuário autorizador e quantidade autorizada; • Exportação do registro detalhado de cada mensagem contabilizada, contendo data e hora, origem, secretaria, usuário responsável, destinatário e status de entrega retornado • pela API oficial, e emissão de relatório mensal de consumo para fins de atesto das faturas. O ciclo mensal de consumo funcionará da seguinte forma: os envios da Administração consomem a franquia do mês; ao atingir os percentuais parametrizados, os responsáveis são notificados; esgotada a franquia, novas campanhas e comunicados comuns ficam bloqueados até que o gestor autorize, na própria plataforma, o acionamento de pacotes adicionais na quantidade que entender necessária; os alertas de urgência seguem sendo enviados, consumindo a reserva técnica previamente parametrizada, com comunicação imediata ao gestor e ao fiscal; ao início de cada mês civil, a franquia é renovada, sem acúmulo de saldo. Disponibilidade da solução: A plataforma principal, o módulo de atendimento multicanal e o serviço de distribuição de conteúdos aos players deverão operar em regime 24x7, com disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês. O horário de atendimento humano do módulo de atendimento multicanal é definido pela Administração e não se confunde com a disponibilidade da plataforma. Excluem-se do cálculo: • As manutenções programadas comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e realizadas preferencialmente fora do horário de expediente;	

				• As indisponibilidades comprovadamente causadas pela Meta, pelo provedor de acesso à API oficial ou pela infraestrutura do contratante. A contratada apresentará relatório mensal de disponibilidade junto com a fatura. Condições gerais de suporte técnico (aplicáveis a todos os itens da solução): O suporte técnico está incluído no valor deste item, sem custo adicional, durante toda a vigência contratual, e abrange o esclarecimento de dúvidas, a correção de falhas e inconsistências e as atualizações de versão. Será prestado por sistema de chamados com número de protocolo, além de e-mail, telefone ou WhatsApp, em dias úteis, das 8h às 18h. Os chamados de severidade crítica serão atendidos em regime 24x7. O atendimento será preferencialmente remoto, cabendo atendimento presencial, sem ônus para a Administração, quando o problema não puder ser resolvido remotamente. Os prazos máximos serão: • Severidade crítica (indisponibilidade total ou falha no envio de alertas de urgência): início do atendimento em até 2 horas e solução ou contorno em até 8 horas; • Severidade alta (falha que impede o uso de um módulo): início do atendimento em até 4 horas úteis e solução ou contorno em até 24 horas; • Severidade média (falha com alternativa de uso): início do atendimento em até 8 horas úteis e solução ou contorno em até 3 dias úteis; • Severidade baixa (dúvidas e ajustes sem impacto na operação): início do atendimento em até 24 horas úteis e solução ou contorno em até 10 dias úteis. Segurança da informação: Considerando que a plataforma tratará dados pessoais de cidadãos e servidores e que a Administração, como controladora, responde pela adoção de medidas de segurança (art. 46 da Lei nº 13.709/2018), a solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: a) Proteção de aplicação web contra as ameaças do OWASP Top 10 e mitigação de ataques de negação de serviço na camada de aplicação, aplicadas antes de o tráfego alcançar a aplicação; b) Limitação de taxa e proteção contra automação abusiva nos canais públicos (webchat, portal do cidadão e demais endpoints sem autenticação), inclusive para conter o consumo artificial de mensagens e de recursos da plataforma; c) Banco de dados sem exposição direta à internet, acessível apenas por rede privada ou conexão autenticada e criptografada;	

				d) Criptografia dos dados em repouso e armazenamento de credenciais e chaves em cofre gerenciado, vedado o armazenamento em código-fonte; e) Gestão de vulnerabilidades, com varredura periódica das dependências e componentes da solução e correção das vulnerabilidades críticas em até 30 (trinta) dias; f) Backups redundantes em localidade geográfica distinta da produção, com procedimento de restauração documentado; g) Plano de resposta a incidentes, com comunicação à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência de incidente que envolva dados pessoais; h) Transferência internacional de dados pessoais somente nas hipóteses do art. 33 da Lei nº 13.709/2018, com garantia contratual de não utilização dos dados da Contratante para finalidade diversa da execução do contrato. Cobrança: O preço unitário deste item corresponde a 1 (um) mês de licença. A cobrança será devida a partir do aceite da implantação, sendo o primeiro mês, se incompleto, remunerado proporcionalmente. O preço do item abrange o acesso de todos os servidores e agentes das unidades da Administração à plataforma, sem limitação de quantidade de usuários e sem custo adicional por usuário ou por unidade.	
7	1	Un	036.000.297	Implantação e treinamento Serviço de implantação e treinamento da solução de comunicação digital, de pagamento único, contemplando: a) Elaboração de plano de implantação e levantamento de requisitos junto à Administração; b) Ativação da plataforma principal em ambiente de produção e configuração dos cadastros básicos (secretarias, bairros, prédios públicos, unidades de atendimento, filas, listas de interesse, categorias de imagens e perfis de usuários); c) Configuração e conexão do número inicial à WhatsApp Business Platform (API oficial da Meta), diretamente ou por provedor de acesso à API, incluindo o apoio à Administração no cadastro e verificação da conta empresarial do Município na Meta e na aprovação dos modelos de mensagem; d) Ativação e configuração do módulo de atendimento multicanal no número inicial, com filas por unidade e setor, respostas prontas e mensagem automática pré-cadastrada de fora do horário de atendimento; e) Parametrização do módulo de gestão de consumo, inclusive dos alertas, cotas e reserva técnica;	R$ 1.026,67

				f) Instalação e configuração do player de sinalização digital e do painel de senhas no(s) local(is) inicialmente contratado(s); g) Disponibilização das credenciais e da documentação da API para as integrações com os sistemas corporativos; h) Treinamento presencial ou remoto, com carga mínima de 16 (dezesseis) horas, para administradores e usuários-chave, abrangendo a operação de campanhas, atendimento multicanal, gestão de filas e senhas, sinalização digital e gestão de consumo; i) Entrega de documentação técnica completa e manuais de uso; j) Observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e das demais normas de segurança da informação aplicáveis. A implantação terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, e será concluída com termo de aceite emitido pelo fiscal do contrato. O pagamento deste item será realizado em parcela única, após o aceite. O suporte técnico durante a vigência não integra este item e segue as condições gerais de suporte definidas no item Licença do Sistema de Envio de Mensagens (CRM).	
				TOTAL GLOBAL	R$ 251.398,87

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços visando à contratação de solução de comunicação digital, abrangendo plataforma de mensagens, atendimento multicanal ao cidadão, integração a sistemas, suporte, treinamento e sinalização digital, destinada ao envio segmentado de comunicados oficiais, ao atendimento ao cidadão e à exibição de informativos nos sistemas corporativos e unidades de atendimento da Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de modernizar e padronizar os canais de comunicação da Prefeitura de Pompéu, hoje fragmentados e sujeitos a atrasos na divulgação de informações oficiais. A solução reúne plataforma de mensagens, atendimento multicanal ao cidadão, integração aos sistemas internos, suporte, treinamento e sinalização digital, permitindo o envio segmentado de avisos, o atendimento centralizado dos cidadãos e a exibição de informativos nas unidades de atendimento. Isso amplia o alcance, reduz custos com meios impressos e garante que servidores e cidadãos recebam orientações em tempo real. Sem essa contratação, persistem falhas de comunicação que comprometem a transparência e a eficiência dos serviços públicos.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observado para a implantação e o treinamento o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos previsto no serviço de implantação e treinamento. Após a execução, a contratada deverá

comunicar formalmente ao setor responsável que o serviço foi concluído, para fins de conferência técnica. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação de conclusão, sob responsabilidade do (a) fiscal designado (a) para o acompanhamento e fiscalização contratual, com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações descritas neste documento de formalização da demanda e na proposta apresentada. Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações exigidas, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, se cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, condicionado à verificação da qualidade e quantidade do objeto executado, mediante termo de recebimento definitivo lavrado pelo setor competente, o qual constituirá o aceite da implantação para fins de início da cobrança dos serviços mensais. Na hipótese de a verificação técnica não ser realizada no prazo estipulado, o recebimento será considerado como definitivo a partir do término do referido prazo. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada ou em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste documento.

Para os serviços de execução continuada (licença, franquia, números do módulo de atendimento multicanal e locais de TV institucional), o atesto das faturas observará o relatório mensal de consumo e de disponibilidade apresentado pela contratada, dentro do prazo de pagamento definido neste documento. Dúvidas ou solicitações de esclarecimento acerca da prestação dos serviços podem ser enviadas para o e-mail thiagomendes@pompeu.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3523-8501.

4 - DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA

Como condição prévia à homologação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá disponibilizar ambiente de demonstração (prova de conceito) da solução ofertada, que poderá ser um ambiente de testes, não sendo exigido ambiente de produção ou configuração definitiva, contemplando: painel web de gestão; módulo de atendimento multicanal; API documentada para integração com sistemas de terceiros; módulo de sinalização digital; e envio de mensagens por meio da WhatsApp Business Platform (API oficial), a partir de número de titularidade do licitante ou de provedor de acesso à API oficial por ele contratado, admitido número de teste, sendo permitido, para fins exclusivos de demonstração, o uso de número do próprio fornecedor.

A Prova de Conceito será realizada perante a Comissão Especial para Contratação de solução de comunicação digital, com plataforma de mensagens, atendimento multicanal e sinalização digital no âmbito da Administração Pública de Pompéu/MG, instituída pela Portaria nº 301, de 07 de outubro de 2026.

A Prova de Conceito será realizada de forma presencial, na sala da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação, na sede da Prefeitura Municipal de Pompéu/MG (Av. Galdino Morato de Menezes, 100, Bairro São José), em data e horário definidos pela Comissão Especial e comunicados à empresa convocada, pelos meios oficiais adotados no processo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A demonstração poderá ser feita em equipamento próprio da licitante, como um notebook, não sendo necessária a utilização de TV. Todas as despesas com o ambiente de demonstração, inclusive custos de API, são de responsabilidade da licitante convocada. Não será utilizado número oficial do Município nessa etapa.

A equipe técnica municipal avaliará o atendimento aos requisitos do Termo de Referência conforme roteiro de testes anexo ao edital, o qual conterá os procedimentos e os critérios objetivos de aprovação de cada item, verificando os seguintes itens: (i) envio segmentado de mensagens por bairro, por

interesse e por prédio público, com registro de status de envio e entrega; (ii) trilha de auditoria exportável, com data e hora, usuário, ação e registro afetado, inclusive destinatário e status de envio e entrega de cada mensagem; (iii) requisitos de proteção de dados, comprovados pela demonstração do cancelamento de recebimento pelo destinatário, do controle de acesso por perfil de usuário, da criptografia do tráfego (HTTPS/TLS 1.2 ou superior) e pela apresentação da política de privacidade; (iv) exibição de conteúdo e chamada de senhas, por nome do cidadão e por número de atendimento, em terminal de exibição comum (TV, monitor ou navegador), com filas segregadas entre, no mínimo, duas unidades; (v) atendimento multicanal por atendente humano, com recebimento e resposta de mensagens, fila de atendimento e transferência entre atendentes ou unidades com preservação do histórico da conversa; e (vi) envio de mensagens de teste, com apresentação do relatório de envio e entrega. As mensagens de teste da prova de conceito serão de até 100 (cem), em quantidade definida pela Comissão Especial e informada na convocação, igual para qualquer licitante convocada, podendo ser utilizadas tanto no envio de campanhas e comunicados quanto no atendimento multicanal, conforme os testes que a Comissão realizar. As mensagens poderão ser enviadas para números de teste da própria licitante e para números indicados pela Administração, informados na convocação. Será considerada aprovada a solução que atender a todos os itens obrigatórios do roteiro.

O licitante deverá encaminhar, junto com o acesso ao ambiente de demonstração, documentação técnica em PDF (datasheet, fichas técnicas, fluxogramas de integração, matriz de funcionalidades e política de privacidade), bem como, quando aplicável, manuais do software de sinalização digital, SLA de suporte e laudos de segurança da informação. Concluída a avaliação, o acesso poderá ser encerrado ou mantido sob responsabilidade do licitante, sem ônus para a Administração.

Sendo a solução reprovada, por descumprimento de requisito do roteiro de testes devidamente motivado, o licitante será desclassificado e será convocado o licitante subsequente, aplicando-se o mesmo procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5 – RESPONSABILIDADES ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deverá:

I – Apresentar e disponibilizar a solução ofertada para realização da Prova de Conceito, quando convocada, observando os requisitos, funcionalidades, critérios, condições e prazos estabelecidos no instrumento de contratação, bem como disponibilizar os recursos, acessos, equipamentos, materiais e demais elementos necessários à sua adequada demonstração perante a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 301, de 07 de outubro de 2026.

II - Fornecer, implantar e manter a plataforma de comunicação digital, garantindo sua integração com os sistemas corporativos existentes, o funcionamento do módulo de atendimento multicanal e a exibição de informativos nas unidades de atendimento.

III - Assegurar a disponibilidade e o bom desempenho da solução, incluindo o módulo de atendimento multicanal e o módulo de sinalização digital, bem como realizar segmentação adequada dos comunicados oficiais.

IV - Prestar suporte técnico contínuo, treinar os usuários indicados pela Administração e entregar a documentação necessária para operação e manutenção do serviço. Quaisquer falhas ou inconsistências detectadas deverão ser corrigidas sem custo adicional, mantendo-se a confidencialidade e a segurança dos dados tratados, além do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais.

6. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

A contratante deverá:

I – Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual, registrando em sistema próprio todas as ocorrências relevantes;

II – Prover, em tempo hábil, as informações institucionais, credenciais de acesso, APIs, bases de dados e demais recursos tecnológicos necessários à integração da plataforma de mensagens aos sistemas corporativos;
III – assegurar espaço físico, energia elétrica, pontos de rede e demais condições de infraestrutura para a instalação e operação dos equipamentos de sinalização digital nas unidades de atendimento;
IV – Acompanhar e homologar cada etapa de implantação (configuração da plataforma, integrações, capacitação de usuários, ativação do atendimento multicanal e ativação da sinalização digital), atestando a conformidade técnica dos serviços executados com as especificações pactuadas;
V – Disponibilizar e validar os conteúdos oficiais a serem enviados ou exibidos, bem como conferir relatórios de desempenho, métricas de envio e demais entregáveis apresentados pela contratada;
VI – Recusar entregas, integrações ou serviços que apresentem falhas, inconsistências ou estejam em desconformidade com os níveis de serviço acordados, demandando imediata correção;
VII – Realizar o pagamento das faturas nos prazos estabelecidos em contrato, condicionado ao atesto de conformidade pelo fiscal designado;
VIII – Convocar, sempre que necessário, reuniões de alinhamento com a contratada para avaliação do cronograma, solução de pendências e revisão de requisitos;
IX – Providenciar a conta empresarial do Município na Meta (WhatsApp Business Account), os números de telefone a serem conectados à plataforma e a validação dos modelos de mensagem junto à Meta, com o apoio da contratada previsto no serviço de implantação e treinamento

7 – OBSERVAÇÕES GERAIS

A contratação reúne serviços de natureza distinta quanto à forma de execução. São de caráter continuado, prestados de forma ininterrupta e apurados mensalmente, a Licença Sistema de Envio de Mensagens (CRM) e a Franquia Mensal de Mensagens, que sustentam o funcionamento permanente da solução de comunicação digital. O Módulo de atendimento multicanal (omnichannel) e o Módulo de TV Institucional também são prestados de forma continuada, mas são opcionais e complementares à plataforma, sendo ativados conforme o interesse e a necessidade da Administração, que pode utilizar apenas o módulo de envio de mensagens, sem prejuízo da solução. São prestados sob demanda, e somente quando houver necessidade e autorização prévia da Administração, o Pacote adicional de 100 mensagens WhatsApp e o Bolsão de Horas de Customização, que funcionam como reserva para atender a picos de demanda e a evoluções da solução, sem gerar obrigação de consumo. Já a Implantação e Treinamento é serviço de execução única, necessário para colocar a solução em operação.
A comissão será composta pelos seguintes servidores públicos:
Thiago de Sousa Mendes, Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação
Gilmar Gonçalves e Silva, Técnico em Informática
Raphael Antônio Campos, Gerente de Tecnologia da Informação e Inovação

8 – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da efetiva prestação dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que devidamente atestados pelo setor competente. A implantação e o treinamento serão pagos em parcela única, após o aceite pelo fiscal do contrato. A licença, a franquia mensal de mensagens, os

números do módulo de atendimento multicanal e os locais de TV institucional serão pagos mensalmente, a partir da respectiva ativação atestada pelo fiscal, com o primeiro mês proporcional quando incompleto, mediante apresentação do relatório mensal de consumo e de disponibilidade.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº 02.02.50.04.122.0001.2.019 0000 3.3.90.40 10 65

_____

Thiago de Sousa Mendes
Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, ofertar lances no pregão eletrônico e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.

2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.

3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.

4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.

5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Qtde	Un	Código	Descrição do Serviço	Marca	P. Unit.	P. Total
01							

1- Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

2 - (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação de serviço do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

3 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

4 - PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
4.1. O prazo de início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observado para a implantação e o treinamento o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos previsto no serviço de implantação e treinamento. Após a execução, a contratada deverá comunicar formalmente ao setor responsável que o serviço foi concluído, para fins de conferência técnica. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação de conclusão, sob responsabilidade do (a) fiscal designado (a) para o acompanhamento e fiscalização contratual, com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações descritas neste documento de formalização da demanda e na proposta apresentada. Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações exigidas, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, se cabíveis.
O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, condicionado à verificação da qualidade e quantidade do objeto executado, mediante termo de recebimento definitivo lavrado pelo setor competente, o qual constituirá o aceite da implantação para fins de início da cobrança dos serviços mensais. Na hipótese de a verificação técnica não ser realizada no prazo estipulado, o recebimento será considerado como definitivo a partir do término do referido prazo. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada ou em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste documento.
Para os serviços de execução continuada (licença, franquia, números do módulo de atendimento multicanal e locais de TV institucional), o atesto das faturas observará o relatório mensal de consumo e de disponibilidade apresentado pela contratada, dentro do prazo de pagamento definido neste documento.
Dúvidas ou solicitações de esclarecimento acerca da prestação dos serviços podem ser enviadas para o e-mail thiagomendes@pompeu.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3523-8501.

5 . PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da efetiva prestação dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que devidamente atestados pelo setor competente. A implantação e o treinamento serão pagos em parcela única, após o aceite pelo fiscal do contrato. A licença, a franquia mensal de mensagens, os números do módulo de atendimento multicanal e os locais de TV institucional serão pagos mensalmente, a partir da respectiva ativação atestada pelo fiscal, com o primeiro mês proporcional quando incompleto, mediante apresentação do relatório mensal de consumo e de disponibilidade.

6 - Declaro:
01 - que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.
02 - que o serviço será executado conforme estipulado no Termo de Referência anexo I deste edital.
03 - Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, como representante legal desta empresa.
Razão social da empresa: CNPJ:
Endereço:
Email:
Dados da conta bancária da empresa **(o pagamento só será efetuado na conta corrente em nome da empresa CNPJ).**
Banco: Nº.
Agencia: Nº Conta: N°

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2026
PREGÃO Nº 089/2026.
PROCESSO Nº 243/2026.
VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84 da Lei 14.133/21)

Aos ___( ) dias do mês de _____ de 2026, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Galdino Morato de Menezes, 100, São José, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr Kenedy Wállafy Souza de Oliveira, nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2026, TIPO MENOR PREÇO, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, conforme Processo nº 243/2026 RESOLVE registrar os preços constantes nesta esta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, n°____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____.

01 - DO OBJETO:
1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preços visando à contratação de solução de comunicação digital, abrangendo plataforma de mensagens, atendimento multicanal ao cidadão, integração a sistemas, suporte, treinamento e sinalização digital, destinada ao envio segmentado de comunicados oficiais, ao atendimento ao cidadão e à exibição de informativos nos sistemas corporativos e unidades de atendimento da Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Unid	Quant	Discriminação	Marca	Valor unitário	Valor total

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.
II - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a executar os serviços referidos nesta ata.
III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 089/2026.

II - Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 089/2026, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 089/2026 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observado para a implantação e o treinamento o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos previsto no serviço de implantação e treinamento. Após a execução, a contratada deverá comunicar formalmente ao setor responsável que o serviço foi concluído, para fins de conferência técnica. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação de conclusão, sob responsabilidade do (a) fiscal designado (a) para o acompanhamento e fiscalização contratual, com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações descritas neste documento de formalização da demanda e na proposta apresentada. Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações exigidas, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, se cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, condicionado à verificação da qualidade e quantidade do objeto executado, mediante termo de recebimento definitivo lavrado pelo setor competente, o qual constituirá o aceite da implantação para fins de início da cobrança dos serviços mensais. Na hipótese de a verificação técnica não ser realizada no prazo estipulado, o recebimento será considerado como definitivo a partir do término do referido prazo. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada ou em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste documento.

Para os serviços de execução continuada (licença, franquia, números do módulo de atendimento multicanal e locais de TV institucional), o atesto das faturas observará o relatório mensal de consumo e de disponibilidade apresentado pela contratada, dentro do prazo de pagamento definido neste documento.

Dúvidas ou solicitações de esclarecimento acerca da prestação dos serviços podem ser enviadas para o e-mail thiagomendes@pompeu.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3523-8501.

06 - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado em até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da efetiva prestação dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que devidamente atestados pelo setor competente. A implantação e o treinamento serão pagos em parcela única, após o aceite pelo fiscal do contrato. A licença, a franquia mensal de mensagens, os números do módulo de atendimento multicanal e os locais de TV institucional serão pagos mensalmente, a partir da respectiva ativação atestada pelo fiscal, com o primeiro mês proporcional quando incompleto, mediante apresentação do relatório mensal de consumo e de disponibilidade. II. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo **I** – Termo de referência;

III. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo **I** – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

IV. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

V. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VI. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;
VII. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da execução dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação;
VIII. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.
IX - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

07 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços decorrentes estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
II - Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, o serviço deverá ser refeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
III - Cada serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
IV - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.
V - A empresa, quando do recebimento da Ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
VI - A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.
VII – Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
VIII - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

08 - DAS PENALIDADES

8. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto de nº 2566, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
XX – Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
XXVIII – executar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXX - induzir a administração em erro;
XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
XL – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do

item 8.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
VII - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) ensejar o retardamento da execução do serviço objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) der causa à inexecução total do contrato.
d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
8.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 2566 de 2023

09 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA.
I - Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela MUNICÍPIO;
II - Acatar as orientações da MUNICÍPIO, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
III - Responder por danos causados diretamente à MUNICÍPIO e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. A inadimplência da EMPRESA DETENTORA DA ATA, referente a esses encargos, não transfere à MUNICÍPIO responsabilidade por seu pagamento;
V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de

estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO;
VI - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da MUNICÍPIO, sob pena de rescisão unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
B – A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
C – A detentora der causa a rescisão administrativa da ARP decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
D – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
E – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
F – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:
Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2° I a IV da Lei 14.133/21.
A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

II – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras “A” a “D” do item I, **é facultado à administração**:

A - Possibilidade de convocação do segundo colocado e seguintes em caso de cancelamento da ata e por qual preço;

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
I **–** Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 089/2026 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

13.2. - Fica eleito o foro da Comarca de Pompéu para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
13.3. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Pompéu/MG, __ de _____ de _____

_____
Kenedy Wállafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal de Pompéu/MG

_____
CONTRATADA

Testemunhas:
_____
CPF nº
_____
CPF nº

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE POMPÉU**, CNPJ Nº 18.296.681/0001-42, com sede na Avenida Galdino Morato de Menezes, 100 – São José – Pompéu/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____; e a _____, CNPJ Nº....., com sede na ..... a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviço de _____, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº ...../....., na modalidade Pregão Eletrônico nº ...../....., , sob a regência da Lei Federal de n° 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2565 de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Contratação de solução de comunicação digital, abrangendo plataforma de mensagens, atendimento multicanal ao cidadão, integração a sistemas, suporte, treinamento e sinalização digital, destinada ao envio segmentado de comunicados oficiais, ao atendimento ao cidadão e à exibição de informativos nos sistemas corporativos e unidades de atendimento da Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Unid	Quant	Discriminação	Marca	Valor unitário	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado, o valor total estimado de R$ _____

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado em até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da efetiva prestação dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que devidamente atestados pelo setor competente. A implantação e o treinamento serão pagos em parcela única, após o aceite pelo fiscal do contrato. A licença, a franquia mensal de mensagens, os números do módulo de atendimento multicanal e os locais de TV institucional serão pagos mensalmente, a partir da respectiva ativação atestada pelo fiscal, com o primeiro mês proporcional quando incompleto, mediante apresentação do relatório mensal de consumo e de disponibilidade.

2.4. - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.5 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
2.10- Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
2.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO
3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO
4.1. O prazo de início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observado para a implantação e o treinamento o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos previsto no serviço de implantação e treinamento. Após a execução, a contratada deverá comunicar formalmente ao setor responsável que o serviço foi concluído, para fins de conferência técnica. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação de conclusão, sob responsabilidade do (a) fiscal designado (a) para o acompanhamento e fiscalização contratual, com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações descritas neste documento de formalização da demanda e na proposta apresentada. Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações exigidas, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, se cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, condicionado à verificação da qualidade e quantidade do objeto executado, mediante termo de recebimento definitivo lavrado pelo setor competente, o qual constituirá o aceite da implantação para fins de início da cobrança dos serviços mensais. Na hipótese de a verificação técnica não ser realizada no prazo estipulado, o recebimento será considerado como definitivo a partir do término do referido prazo. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada ou em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste documento.
Para os serviços de execução continuada (licença, franquia, números do módulo de atendimento multicanal e locais de TV institucional), o atesto das faturas observará o relatório mensal de consumo e de disponibilidade apresentado pela contratada, dentro do prazo de pagamento definido neste documento.
4.2. - Dúvidas ou solicitações de esclarecimento acerca da prestação dos serviços podem ser enviadas para o e-mail thiagomendes@pompeu.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3523-8501.
4.3. - Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato. Demais condições conforme descrito no termo de referência.
4.4- A fiscalização dos serviços ficará a cargo de Raphael Antônio Campos – Gerente de Tecnologia da Informação e Inovação, que acompanhará a execução contratual, registrará eventuais ocorrências, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal de n° 2565/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:
a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do serviço.
b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:
a) Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela **MUNICÍPIO**;
b) Acatar as orientações da **MUNICÍPIO**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
c) Responder por danos causados diretamente à **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
d) Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere à **MUNICÍPIO** responsabilidade por seu pagamento;
f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO;
g) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº 02.02.50.04.122.0001.2.019 0000 3.3.90.40 10 65

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até ___/____/____, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto de nº 2566/2023, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - Tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
XXII - Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
XXIII - Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
XXIV - Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
XXV - Deixar de repor funcionários faltosos;
XXVI - Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
XXVIII – executar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXX - induzir a administração em erro;
XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
XL – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
VII - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
VIII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) ensejar o retardamento da execução do serviço objeto do certame sem motivo justificado;
II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) der causa à inexecução total do contrato.
d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 2566 de 2023
9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
10.1. - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Pompéu para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéu, ___de _____ de 2026.

_____
Kenedy Wállafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal de Pompéu/MG

_____
CONTRATADA

Testemunhas: _____ _____
CPF nº: CPF nº:

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2026,
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei que:

A - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

B - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

C - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

D - DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP
Declara para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal